

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6025, de 2005, ao Projeto de Lei nº 8046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros, que tratam do "Código de Processo Civil" (revogam a Lei nº 5.869, de 1973) - PL602505**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010  
(Do Senado Federal)**

Inclui parágrafo ao artigo 355 do PL nº 8.046, de 2010, para fixação de intervalo mínimo entre as audiências de instrução e julgamento.

**EMENDA**

Inclua-se parágrafo ao artigo 355, do PL nº 8.046, de 2010:

*"Art. 355. ....*

*§2º. O horário entre as audiências de instrução e julgamento não poderá ser inferior a 30 minutos..*

**JUSTIFICAÇÃO**

As audiências de instrução e julgamento no Brasil são marcadas com intervalos de tempo muito reduzido entre uma e outra. Em regra, o tempo entre elas é de 5 a 15

minutos. Isso é muito pouco, e, a consequência, qualquer um sabe dizer qual é: a primeira atrasa e, aí, gera-se o efeito cascata. Assim, as últimas audiências ficam prejudicadas, começando, às vezes, horas depois do horário agendado. Isso viola o princípio da isonomia das partes, bem como as prerrogativas do advogado.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2011.

Deputado Gabriel Guimarães  
PT/MG